



Recife, 17 de NOVEMBRO de 2023.

Ofício nº 083 GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 54/2023
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio do presente encaminhar Projeto de Lei que implantará o Programa Moradia Primeiro, no município do Recife, de acordo com o que passamos a expor.

De acordo com a Política Nacional Para a População em Situação de Rua (Decreto 7.053/2009), a população em situação de rua é compreendida como um público heterogêneo, que possui como uma das características marcantes a ausência de moradia convencional regular, por este motivo utiliza os logradouros públicos como espaço de moradia. Buscando, através da ciência e pesquisa, tornar ainda mais sólido o caminho feito pela Prefeitura do Recife para o aprimoramento e ampliação da política de atenção às pessoas em situação de rua, em 2022 foi realizado em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco o Censo da População em Situação de Rua. Para a realização do Censo foi necessária a estruturação de uma metodologia que considerasse as especificidades da Cidade do Recife, das identidades e deslocamentos do público pesquisado. Para realizar a pesquisa de forma exitosa, a metodologia foi pensada com trabalhadores do SUS E SUAS, com a Sociedade Civil, Universidade Pública e pessoas em situação de rua.

Segundo dados do Censo (MIRANDA et al, 2023), 1806 pessoas estão em situação de rua em Recife , dessas 76% são homens, 19 % são mulheres e 5% não foi possível identificar durante a realização da pesquisa. A maior parte das pessoas em situação de rua estão concentradas na RPA1 (623) e a RPA6 possui a segunda maior concentração (296). A pesquisa também mostra outros dados relacionados a marcadores sociais como raça e gênero que apresentam um retrato das pessoas em situação de rua recifense, para além disso, o trabalho de campo se aprofundou nos eixos de trabalho/educação, segurança alimentar e nutricional, lazer e a escuta subjetiva sobre os sonhos.

No entanto, para fins desta proposta de lei, é importante destacar a informação de que 35,5 % das pessoas entrevistadas estão em situação de rua acima de 5 anos e



54,9% nunca deixou de viver em situação de rua desde que saiu de uma vivência domiciliada. Quando perguntados quais seriam as prioridades para a população em situação de rua, foi unânime o destaque para Moradia/habitação (mais de 70%), seguidos por trabalho/renda e saúde.

Em maio/2023 foi assinado pelo poder executivo municipal e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID o contrato de empréstimo referente ao Projeto BR-L1609 com a finalidade de implementar o Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental – ProMorar;

O objetivo geral do ProMorar é contribuir para a melhoria das condições de habitabilidade da população que vive nas áreas de maior vulnerabilidade socioambiental da cidade do Recife. Especificamente, visa: (i) aumentar o acesso a infraestrutura urbana resiliente, equipamentos e serviços urbanos e sociais e programas produtivos; (ii) reduzir os riscos de inundações e deslizamentos de terra, levando em consideração critérios de resiliência climática; e (iii) promover o fortalecimento institucional e a modernização do governo municipal, com vistas a aumentar a eficácia das ações de planejamento urbano, habitação e gestão de riscos ambientais e climáticos;

Destacamos que o ProMorar possui 3 componentes associados a cada um dos seus objetivos explicitados acima. O componente 3 realizará a Modernização dos Instrumentos de Gestão Urbana e Habitacional. Este componente financiará dois grupos de ações. O primeiro contempla o fortalecimento dos instrumentos de planejamento urbano e habitacional, incluindo, entre outros: (i) desenvolvimento e implantação de um Sistema Integrado de Gestão de Dados Urbanos, Habitacionais e Socioambientais; (ii) implementação da Metodologia Building Information Modeling (BIM) incluindo a capacitação dos funcionários na sua utilização; (iii) atualização do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS); (iv) estruturação de um Sistema Municipal de Gestão e Monitoramento de Riscos Urbanos; (v) desenho e implantação de um sistema de controle urbano; e (vi) capacitação para mulheres agentes comunitárias em gestão de riscos climáticos. O segundo grupo concentra-se no desenvolvimento de programas habitacionais inovadores, incluindo sua implementação em nível piloto, que pode incluir, entre outros: (i) um programa de subsídio habitacional para famílias de baixa renda; (ii) um programa de atendimento a pessoas em situação de rua; e (iii) programa de modernização da gestão social dos conjuntos habitacionais;

O programa de atendimento a pessoas em situação de rua, destacado no parágrafo anterior, refere-se ao "Programa Moradia Primeiro Recife", destinado ao atendimento de pessoas em situação de rua em alto grau de vulnerabilidade e complexidade, em situação de risco pessoal e social, através do subsídio de unidades domiciliares locais, com suporte e acompanhamento social.

O objetivo principal do referido Programa é promover o acesso à moradia e a promoção da melhoria das condições de vida. O Programa Moradia Primeiro também



visa: (i) desenvolver condições para independência e autocuidado do usuário; (ii) contribuir com o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários; (iii) promover a superação da situação de rua de modo permanente; e eduzir o número de pessoas em situação de rua no município.

Em 14 de janeiro de 2023, foi publicada Portaria Municipal Conjunta SDSDHJPD/SESAU/SEHAB/SEPLAGTD/Gabinete de Assessoria Especial e Representação Institucional nº01/2023 instituindo o Comitê Executivo de Acompanhamento e Monitoramento do Moradia Primeiro Recife com o objetivo de acompanhamento e monitoramento do Programa. O referido Comitê é constituído por representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas, Gabinete de Gerenciamento do ProMorar, Secretaria de Habitação, Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e Secretaria de Saúde, o qual também auxiliará na conexão com as demais políticas setoriais e serviços disponíveis no município.

Desta feita, a atuação histórica e técnica da política de assistência social na construção de estratégias que garantam às pessoas em situação de rua acesso a direitos e construção de estratégias que possibilitem a superação da rua, o Programa Moradia Primeiro será implementado de forma conjunta pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas e pelo Gabinete do ProMorar.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em **regime de urgência** previsto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2023.

Institui o Programa Moradia Primeiro para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Município do Recife.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MORADIA PRIMEIRO

Seção I
Das Definições e Objetivos

Art. 1º Fica instituído, nos termos da presente Lei, o Programa Moradia Primeiro, destinado ao atendimento de pessoas em situação de rua em alto grau de vulnerabilidade e complexidade, em situação de risco pessoal e social, subsidiando unidades domiciliares locadas, com suporte e acompanhamento, com o objetivo de promover o acesso à moradia e a melhoria das condições de vida.

Art. 2º O Programa Moradia Primeiro objetiva:

- I - desenvolver condições para independência e autocuidado do usuário;
- II - contribuir com o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- III - promover a superação da situação de rua de modo permanente;
- IV - reduzir o número de pessoas em situação de rua no Município.

Seção II
Elegibilidade e Condições de Adesão

Art. 3º É elegível para o Programa Moradia Primeiro a pessoa em situação de rua que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - estar cadastrado na condição de pessoa em situação de rua pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas, e acompanhado ao menos por um dos serviços ofertados pela Rede Socioassistencial do Município do Recife, composta pela Rede de Assistência Social, Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS, Casas de Acolhimento e Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centros POP;

II - ser inscrita no Sistema Único de Saúde - SUS;



III - não ser beneficiário do Auxílio-Moradia ou do Auxílio-Acolhida;

IV - estar em idade adulta, nos termos da legislação civil brasileira, ou possuir pelo menos um membro da unidade familiar que já esteja.

§ 1º Nas hipóteses em que haja o recebimento do Auxílio-Moradia, ou do Auxílio-Acolhida, o então beneficiário deverá optar pela continuidade naquele benefício ou migrar para o Programa Moradia Primeiro, não sendo permitida a cumulação de ambos.

§ 2º O ingresso no Programa Moradia Primeiro será precedido de avaliação pelas equipes do Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS, pela equipe técnica dos Centros POP e/ou das Casas de Acolhida e Albergue Noturno do Município do Recife, para comprovação dos requisitos previstos no *caput*.

Art. 4º A priorização para a seleção dos indivíduos para o Programa ocorrerá a partir do enquadramento cumulativo no maior número de critérios elencados abaixo, independente da ordem:

I - ser pessoa em situação de rua, no Município do Recife, há mais de 05 (cinco) anos comprovada pelo histórico de atendimentos pela rede socioassistencial;

II - mulheres grávidas ou chefes de família com filhos;

III - pessoas em sofrimento mental severo e/ou uso problemático de substâncias psicoativas, comprovado por avaliação laudo médico;

IV - pessoa idosa com autonomia preservada;

V - pessoa com deficiência, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015);

VI - pessoa LGBTQIA+;

VII - maior tempo de permanência em unidades de acolhimento institucional (Casas de Acolhida).

Art. 5º O ingresso ao Programa Moradia Primeiro é voluntário e se dá partir da assinatura de Termo de Adesão pelo beneficiário, pelo qual se obriga a:

I - cuidar e manter a unidade habitacional;

II - respeitar os vizinhos e a comunidade do entorno, limitando as perturbações causadas por visitantes, bem como barulhos e outros comportamentos que perturbem a ordem comunitária;



III - ser o único inquilino do imóvel, permitindo-se a coabitação apenas de pessoas que sejam do seu núcleo familiar, salvo casos excepcionais a serem analisados pela equipe social do órgão gestor do programa, vedada a sublocação da unidade;

IV - respeitar estatuto e regras do condomínio.

Seção III Das Competências e Obrigações Das Partes Envolvidas

Art. 6º A gestão do Programa Moradia Primeiro, a ser regulamentada por Decreto, será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, que poderá realizá-la de maneira direta ou indireta.

Parágrafo Único. A gestão de que trata este artigo abará as seguintes dimensões:

I - programática: compreende o planejamento, o orçamento e a coordenação do Programa, incluindo, ainda, o monitoramento e avaliação das demais dimensões da gestão e dos agentes intervenientes, parceiros ou terceirizados;

II - social: abrange o cadastramento e a seleção, conforme os critérios regulamentados, incluindo o apoio à adaptação dos beneficiários à moradia formal;

III - contratual: envolve o gerenciamento dos contratos de locação, termos de adesão e atividades correlatas.

Seção IV Dos Imóveis

Art. 7º Os imóveis aptos ao Programa Moradia Primeiro são classificados da seguinte forma:

I - imóveis de particulares;

II - imóveis de Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º Os imóveis objeto de locação poderão ser indicados pelos participantes ou locadores.

§ 2º Os imóveis objeto de locação estarão condicionados à avaliação técnica das condições de habitabilidade e salubridade realizada pelo órgão gestor do Programa ou outro órgão ou entidade municipal.

§ 3º Para o cadastro dos imóveis, o futuro locador deverá apresentar



documentação relativa à propriedade, ou posse legítima do imóvel, sendo aceitos nesta ordem de prioridade:

- I - escritura do imóvel registrada em Cartório de Registro de Imóveis;
- II - contrato de compra e venda registrado em Cartório de Notas;
- III - títulos de posse decorrentes de programas oficiais de regularização fundiária;
- IV - inscrição no Cadastro imobiliário do Município do Recife.

Seção V

Valor da Locação e Outras Despesas de Moradia

Art. 8º O valor máximo de locação dos imóveis que poderão ser inseridos no Programa Moradia Primeiro será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), já inclusa a taxa condominial ordinária, se houver.

Art. 9º As despesas de moradia com água, energia, telefone, mobiliário e eletrodomésticos deverão ser assumidas pela municipalidade de maneira direta ou indireta pelo período em que o beneficiário não possuir renda.

Art. 10. No caso de o beneficiário possuir renda, ele poderá ser co-pagador das despesas, limitando-se ao comprometimento de 30% (trinta por cento) da sua renda mensal.

Seção VI

Do Desligamento do Programa

Art. 11. O desligamento do participante do Programa Moradia Primeiro ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - solicitação do participante, sem prejuízo do cumprimento das cláusulas de contrato;
- II - utilização do imóvel locado para práticas de atividades ilícitas;
- III - danos estruturais, alterações físicas não autorizadas ou depredação física;
- IV - abandono do imóvel;
- V - utilização do imóvel para fins não residenciais.



CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A quantidade de beneficiados a serem atendidos anualmente pelo Programa Moradia Primeiro estará limitada pela disponibilidade de recursos constante nas ações orçamentárias designadas para o Programa, nos termos da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas e do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar.

Parágrafo único. Os recursos para o financiamento de créditos adicionais, caso necessários, serão obtidos por quaisquer dos meios previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. O Programa Moradia Primeiro será acompanhado e monitorado por Comitê Executivo de Acompanhamento e Monitoramento do Moradia Primeiro Recife através de portaria municipal, constituído por representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas, Gabinete de Gerenciamento do ProMorar, Secretaria de Habitação, Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e Secretaria de Saúde, os quais também auxiliarão na conexão com as demais políticas setoriais e serviços disponíveis no Município.

Parágrafo único. O Comitê Executivo será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 17 de NOVEMBRO de 2023.


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

